



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
CURSO DE DIREITO

SAMUEL BATISTA ANDRADE

O DIREITO COMO FORMA REGULAMENTAR DA INTERNET
Análise dos Efeitos após LGPD (Lei 13.709/2018) Perante Empresas de TI
em Amparo ao Consumidor Final

SALVADOR - BA
2023

SAMUEL BATISTA ANDRADE

**O DIREITO COMO FORMA REGULAMENTAR DA INTERNET:
Análise dos Efeitos após LGPD (Lei 13.709/2018) Perante Empresas
de TI em Amparo ao Consumidor Final**

Trabalho de Conclusão de
Curso apresentado ao Curso
de Direito da Universidade
Católica do Salvador, como
requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharel
em Direito

Orientadora: Teila Rocha Lins
D'Albuquerque

SALVADOR - BA

2023

**O DIREITO COMO FORMA REGULAMENTAR DA INTERNET:
Análise dos Efeitos após LGPD (Lei 13.709/2018) Perante Empresas de TI
em Amparo ao Consumidor Final.**

Samuel Batista Andrade¹

Teila Rocha Lins D' Albuquerque²

RESUMO: Este artigo pretende realizar uma análise abrangente dos efeitos da LGPD perante Empresas de TI em amparo ao consumidor final, regulamentada no Brasil pela Lei 13.709/2018, na pergunta de pesquisa a abordagem: Quais os principais efeitos observados após a implementação da LGPD em relação à violação dos dados do consumidor por empresas de TI? O estudo se concentra na avaliação dos avanços, desafios e impactos da LGPD na proteção de dados pessoais e na cultura de privacidade no contexto brasileiro. Serão examinados aspectos fundamentais da legislação, incluindo seus princípios, direitos dos titulares de dados e obrigações das organizações em relação ao tratamento de informações pessoais. Além disso, serão analisados os destaques da implementação e aplicação da LGPD desde sua entrada somado com o Código de Defesa do Consumidor referente a responsabilidade da coleta dos dados.

Palavras-chave: LGPD. Lei Geral de Proteção de Dados. Proteção de Dados Pessoais. Tratamento de Dados. Responsabilidade Civil. Consumidor. Violação de Dados.

ABSTRACT: This article intends to carry out a comprehensive analysis of the effects of the LGPD on IT Companies in support of the end consumer, regulated in Brazil by Law 13,709/2018, in the research question the approach: What are the main effects observed after the implementation of the LGPD in relation to breach of consumer data by IT companies? The study focuses on evaluating the advances, challenges and impacts of the LGPD on the protection of personal data and the culture of privacy in the Brazilian context. Fundamental aspects of the legislation will be examined, including its principles, rights of data subjects and obligations of

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Católica do Salvador. E-mail Constitucional: samuel.andrade@ucsal.edu.br

² Orientadora: Teila Rocha Lins D' Albuquerque. Doutoranda em Direito na Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Relações Sociais e Novos Direitos pela UFBA (2015 - 2017). Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador (2013-2015). Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela UFBA (2011 - 2013). Professora da graduação da Universidade Católica do Salvador e da Uninassau. Professora substituta da Universidade Federal da Bahia (2017-2019). Leciona as disciplinas de Direito Civil, Direito do Consumidor e Prática Jurídica Cível. Integrante do grupo de pesquisa Conversas Civilísticas da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Associada do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC. Membro do Corpo Editorial da Editora Lexis. Parecerista e Advogada com atuação na área cível e consumerista.

organizations in relation to the processing of personal information. Furthermore, the highlights of the implementation and application of the LGPD since its entry will be analyzed, combined with the Consumer Protection Code regarding the responsibility for data collection.

Keywords: LGPD. General Data Protection Law. Protection of Personal Data. Data Processing. Civil responsibility. Consumer. Data Breach.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO 2. FUNDAMENTOS DOS DADOS PESSOAIS
2.1 PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS 2.2 A LEGITIMIDADE DO
CONSUMIDOR 3. **SOBRE O ÓRGÃO REGULADOR (ANPD) 4. A PROTEÇÃO DE**
DADOS NO BRASIL 4.1 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS 4.2 O
CONCEITO DE DADO PESSOAL 4.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA
VIOLAÇÃO DA LGPD 4.3.1 **A LGPD em Amparo ao Consumidor Final** 4.3.2
Efeitos da LGPD nas Empresas de TI 5. **CONCLUSÃO** 6. **REFERÊNCIAS**
BIBLIOGRÁFICAS

1 INTRODUÇÃO

O uso da internet tornou-se uma parte integrante da vida cotidiana da população em geral, facilitando a comunicação, o acesso à informação e a realização de transações comerciais. Portanto, com o aumento do uso da internet, também aumentou a preocupação com a privacidade e a segurança dos dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018, surge como um marco regulatório no Brasil para proteger os direitos dos cidadãos em relação à privacidade e ao tratamento de seus dados pessoais. A relevância social deste tema reside na necessidade de conscientizar as empresas de TI e o público em geral sobre a importância da proteção de dados e os direitos dos indivíduos sob o viés da LGPD. Assim, a análise dos efeitos da LGPD pode ajudar a identificar áreas que precisam de melhorias para garantir uma proteção mais eficaz dos dados pessoais.

Do ponto de vista jurídico, a LGPD representa um avanço significativo na legislação brasileira em relação à proteção de dados pessoais. Ela estabelece princípios claros para o tratamento de dados pessoais e impõe obrigações rigorosas às empresas de TI para garantir a conformidade. A análise dos efeitos da LGPD nas empresas de TI é relevante para entender como a lei está sendo implementada na prática e se as empresas estão cumprindo suas obrigações legais.

Além disso, essa análise pode fornecer insights valiosos sobre como a lei pode ser interpretada e aplicada pelos tribunais no futuro. Portanto, o estudo deste tema contribui para o desenvolvimento do direito da internet e da proteção de dados no Brasil. O direito, através de normas, representa uma importante forma regulatória à proteção de dados pessoais, que se baseia na Constituição Federal de 1988. No Brasil, houve a aprovação da Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.

O Senado Federal aprovou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC nº 17/2019), que inclui a proteção de dados fornecidos em mídia digital na lista de garantias pessoais da Carta Magna. Temos também, no Brasil, a LGPD Lei Geral de Proteção de Dados, lei n. 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados

personais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Este artigo tem como base a seguinte problemática: Quais os principais efeitos observados após a implementação da LGPD em relação à violação dos dados do consumidor por empresas de TI? Visando como objetivo geral, o direito sendo primordial para prevenir, reprimir e responsabilizar civilmente as empresas de TI por qualquer violação dos dados do consumidor final.

Nos objetivos específicos buscou-se analisar o ordenamento jurídico e realizar o levantamento das leis vigentes em relação à proteção de dados no Brasil visando seus efeitos, além disso, a previsão legal em relação à responsabilidade civil pela violação da LGPD. Da mesma forma, a possibilidade de exclusão dos dados pessoais pelo consumidor final via solicitação a um órgão específico.

Na hipótese, buscando com os capítulos seguintes avaliar os efeitos após Lei nº 13.709 (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados e o órgão regulamentador, no amparo ao consumidor final e as mudanças perante empresa de TI com a implementação efetiva da lei no nosso ordenamento jurídico. No percurso do trabalho foram analisadas tais produções teóricas e documentais, por via web: Constituição Federal de 1988. Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014, que institui o Marco Civil da Internet (MCI). (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018. Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 - LGPD. LGPD: Comentada Artigo por Artigo.

A primeira obra tem a Constituição Federal de 1988 como base. Na segunda obra, consta a Lei 12.965 de 23 de Abril de 2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet (MCI), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. A terceira, primordial, foi a base utilizada para o artigo, (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, a lei mais recente que utilizamos no Brasil como obra regulamentar da internet. A quarta obra tem como objetivo esclarecer os pontos relevantes sobre o tema e trazer orientações quanto a sua

aplicabilidade. Estabelece, entre outros, conceitos e princípios aplicados e sugere algumas ações básicas para o programa de implementação.

A quinta obra foi Proteção de Dados Pessoais de Patricia Peck Pinheiro, que regulamenta o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto pelo Poder Público quanto pela iniciativa privada. A sexta é a obra intitulada LGPD: Comentada Artigo por Artigo de autoria de Maurício Tamer, no qual a lei é abordada, artigo por artigo, com comentários específicos a cada temática e com julgados recentes - nacionais e internacionais, além de apontamentos sobre quebra/vazamento de dados e suas consequências.

Este artigo foi desenvolvido através de revisão bibliográfica e análise documental, o estudo foi iniciado no método hipotético-dedutivo com base na Lei 12.965/2014, o Marco Civil da Internet e na Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018, além da ênfase na Constituição Federal.

Foram consultados também artigos no portal Scientific Electronic Library Online - Brasil (SciELO Brasil), SciELO Colombia- Scientific Electronic Library Online (SciELO Colombia) consulta a materiais levantados no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça de São Paulo e Revista de Direito Civil Contemporâneo, Biblioteca Digital, Plataforma bvirtual (UCSAL), Universidade Potiguar (Repositório Universitário da Ânima (RUNA), Repositório Institucional UNESP, UFRGS - LUME - Repositório Digital, Repositório Institucional da UFMG, Observatório Data Privacy Brasil, Revista Civilista, Revista Brasileira de Direito Civil – RBDC, Google Acadêmico e Portal Periodicos Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior. Porque escrever algo novo exige amplo estudo do assunto em livros, monografias, jornais, revistas, jurisprudência, doutrina e outras fontes de informação.

2 FUNDAMENTOS DOS DADOS PESSOAIS

Segundo Affonso et al. (2021), A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, representa um marco na regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil. Alinhada com as normas internacionais mais recentes sobre proteção de dados, a LGPD estabelece

os princípios fundamentais para a identificação direta ou indireta de indivíduos, abrangendo uma ampla gama de informações pessoais.

Ainda enfatiza que o consentimento do titular dos dados deve ser livre, informado e inequívoco, e deve ser obtido para uma finalidade específica. No entanto, a lei também prevê situações em que o tratamento de dados pode ser realizado sem o consentimento do titular, como para cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, realização de estudos por órgãos de pesquisa, exercício de direitos em contratos ou processos, preservação da vida e da integridade física de uma pessoa, tutela da saúde, prevenção a fraudes e segurança do titular. É importante ressaltar que os dados pessoais sensíveis podem ser tratados pelas organizações, desde que haja uma finalidade definida e o consentimento específico e destacado do indivíduo. (Affonso et al., 2021).

2.1. PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os princípios da LGPD (Lei nº 13.709) são a base da lei que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil. Eles determinam como, para que e sob quais condições os dados podem ser coletados, usados e armazenados pelas organizações (Tamer, 2021). Sendo de extrema importância que o tratamento de dados pessoais observe a boa-fé e os princípios elencados na Lei. Os princípios da proteção de dados são a espinha dorsal de qualquer legislação de proteção de dados. Eles estabelecem as regras básicas para o tratamento de dados pessoais e garantem que esses dados sejam tratados de maneira justa e transparente. Além disso, eles fornecem aos indivíduos certos direitos em relação aos seus dados pessoais, como o direito de acessar, corrigir e excluir seus dados. (Affonso et al., 2021).

Encontramos na obra de Tamer (2021), os princípios destacados em X incisos, no inciso I - A LGPD estabelece que o tratamento de dados deve ser realizado para propósitos legítimos, específicos e explícitos, informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. No inciso II - A adequação é um princípio fundamental da LGPD, que exige a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de

acordo com o contexto do tratamento, III - A LGPD enfatiza a necessidade de limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados, ao mesmo tempo no inciso IV - Os titulares têm direito a um acesso livre e facilitado às informações sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais, inciso V - Garante aos titulares a qualidade dos dados, assegurando sua exatidão, clareza, relevância e atualização, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, descrito no inciso VI - A transparência sendo um princípio chave da LGPD, que garante aos titulares informações claras e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os agentes de tratamento, exigindo no inciso VII - A utilização de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, no inciso VIII - A prevenção é um aspecto crucial da LGPD, que requer a adoção de medidas para prevenir danos decorrentes do tratamento de dados pessoais, IX - A LGPD proíbe expressamente o tratamento de dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos, portando no inciso X - A responsabilização e prestação de contas são princípios fundamentais da LGPD. O agente deve demonstrar a adoção de medidas eficazes para cumprir as normas de proteção de dados pessoais.

No texto da Lei nº 13.709 (Brasil, 2018), estabelece de forma específica os princípios que devem ser seguidos durante o tratamento de dados pessoais. Usa-se como destaque o artigo 5 da LGPD relata sobre a forma de controle, que é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No artigo 6, descreve o princípio da transparência, um dos mais relevantes perante a lei, que garante aos titulares informações claras e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os agentes de tratamento.

Explica-se no artigo 7, I, artigo 8 e artigo 9, o princípio do consentimento do titular dos dados como requisito para o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD. O artigo 7 estabelece que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, da mesma forma o artigo 8 detalha como esse consentimento deve ser obtido, incluindo a

necessidade de ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular. No artigo 9 a lei exige que as práticas de tratamento de dados sejam ostensivas, que ocorra várias vezes, ou seja, sendo claras e transparentes para os titulares dos dados.

Assim, nos artigos 11, I e artigo 14 da LGPD, entende-se sobre os princípios que regem os dados sensíveis e dados pessoas de criança e adolescentes, o artigo 11, estabelece as condições específicas para o tratamento de dados pessoais sensíveis, e da mesma forma o artigo 14 estabelece regras específicas para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

A LGPD garante uma série de direitos aos titulares dos dados, incluindo o direito à confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.

2.2. A LEGITIMIDADE DO CONSUMIDOR

A LGPD fortalece os direitos do consumidor final, deixando evidente a importância dos titulares entenderem sobre os seus dados pessoais. O artigo 18 da LGPD estabelece esses direitos, que incluem, a confirmação da existência de tratamento de dados, acesso aos dados pessoais, correção de dados incompletos, desatualizados, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários, ou tratados em desconformidade com a LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei, informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, e revogação do consentimento, nos termos da LGPD. Mendes e Doneda (2018).

Como descrito por Mendes e Doneda (2018) a LGPD complementa outras normas do ordenamento jurídico brasileiro, como a Lei de Acesso à Informação, o

Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor (CDC). Essas leis juntas formam um conjunto normativo que moderniza o tratamento da informação no Brasil, proporcionando garantias aos direitos do cidadão e fornecendo as bases para o desenvolvimento da economia da informação, baseada nos vetores da confiança, segurança e valor.

3 SOBRE O ÓRGÃO REGULADOR (ANPD)

Nas palavras de Tamer (2021), a ANPD criada em 2018 e sancionada em 2019, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados é o órgão federal responsável por fiscalizar e aplicar a LGPD, é o órgão responsável por fazer cumprir a LGPD no Brasil. Ela tem o poder de investigar violações da lei e impor sanções às empresas que não cumprem suas obrigações sob a LGPD.

Segundo a Lei nº 13.853 (Brasil, 2019), foram feitas alterações na Lei nº 13.709 para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Foi criada para garantir o cumprimento desta lei, têm suas competências descritas no artigo 55-J da LGPD, tendo a responsabilidade de zelar pela proteção dos dados pessoais, conforme a legislação, zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, considerando a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança.

Além disso, solicitar a qualquer momento às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei, uma das medidas a serem adotadas é o fornecimento de relatórios de

gestão anuais acerca de suas atividades e prestação de contas para o público e para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPAD), responsável por fiscalizar e regular a LGPD, quando for solicitado. (Tamer, 2021).

Conforme descrito por Tamer (2021), realizar aditamentos, dos regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei. Realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluído o poder público.

Essas competências são fundamentais para garantir que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e que as empresas cumpram com suas obrigações sob a LGPD. Assim, caberá à ANPD a normatização quanto a especificidades da aplicação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados. ANPD tem um papel crucial na conscientização da necessidade de proteção dos dados. Ela orienta as empresas sobre como coletar, armazenar e processar dados pessoais de acordo com a LGPD. Além disso, a ANPD é responsável por responsabilizar as empresas de TI que não cumprem a legalidade na segurança das informações do consumidor final. (Brasil, 2018).

Em suma, a ANPD desempenha um papel fundamental na proteção dos dados pessoais no Brasil. Ela atua tanto na prevenção quanto na repressão de violações à LGPD, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados e que as empresas cumpram suas obrigações legais. (Tamer, 2021).

4 A PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (Brasil, 2023), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Conforme descrito no Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2023), a conscientização da necessidade de proteção dos dados é

fundamental. A implementação de novos modelos de gestão e negócio necessitam ser pautados em uma cultura de proteção de dados, buscando-se a conscientização de todos sobre os efeitos causados pela utilização das informações contendo dados pessoais.

4.1. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Lei Geral de Proteção de Dados é uma norma que regula o tratamento de dados pessoais por entidades públicas ou privadas, nos meios físicos e digitais. Ela visa proteger os direitos de liberdade, privacidade e personalidade dos titulares dos dados, é uma legislação abrangente que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil. Ela estabelece regras claras sobre quando e como os dados pessoais podem ser coletados, usados e armazenados. Além disso, a LGPD confere aos indivíduos uma série de direitos em relação aos seus dados pessoais, incluindo o direito de acessar seus dados, corrigi-los e excluí-los (Tamer, 2021).

De acordo com a Lei nº 12.527 (Brasil, 2011), a Lei de Acesso à Informação (LAI) foi aprovada em 2011 e veio para regular o direito fundamental disposto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A lei objetiva assegurar aos cidadãos o direito de obter informações de interesse particular, coletivo ou geral dos órgãos públicos. Assim, traz um conjunto de diretrizes para a regulação do acesso a informações em poder dos entes públicos.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Como se destaca no artigo 31 da lei:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem: I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. § 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido. § 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias: I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou V - à proteção do interesse público e geral preponderante. § 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. § 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal

Segundo Tamer (2021), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo principal proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Isso inclui operações com dados com base nos quais pessoas naturais são identificadas direta ou indiretamente e, gerando risco à privacidade. Tamer também destaca que cada disposição da LGPD propõe a adoção de um vetor em direção à plena privacidade, ressaltando que isso deve ser feito de forma equilibrada e ajustada.

4.2. O CONCEITO DE DADO PESSOAL

Como aponta Tamer (2021), o conceito de dado pessoal é fundamental para a LGPD, um dado pessoal é qualquer informação que possa ser usada para identificar uma pessoa física. Isso inclui não apenas informações óbvias como nome e endereço, mas também outras informações que, quando combinadas, podem levar à identificação de uma pessoa.

A LGPD define dado pessoal como a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Isso inclui informações como nome, RG, CPF, gênero,

data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamentos, hábitos de consumo, preferências de lazer, endereço de IP e cookies. (Tamer, 2021). A Lei 13.709 traz em seu artigo 5º, inciso I, como seria esperado numa normativa que foca-se na proteção de dados pessoais, a definição de dado pessoal como sendo uma informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Trata-se de um conceito curto, que foi o resultado de anos de debates legislativos acerca da questão da definição de dados pessoais. (Tamer, 2021).

É considerado violação segundo Pinheiro (2020) argumenta que a violação da LGPD pode ocorrer de várias maneiras, incluindo a perda de dados pessoais, a exposição de dados pessoais e o uso não autorizado ou ilícito de dados pessoais, a violação ocorre pela perda do dado pessoal, se uma organização perde dados pessoais que estava armazenando, isso pode ser considerado uma violação da LGPD, sendo por exposição do dado pessoal, se os dados pessoais são expostos sem o consentimento do titular dos dados, isso também é uma violação, e uso não autorizado ou uso ilícito do dado pessoal, os dados pessoais são usados de maneira não autorizada ou ilícita, isso é uma violação da LGPD.

Portanto segundo Patricia Peck Pinheiro, o artigo 43 do CDC quanto o artigo 7 da LGPD são claros ao determinar a necessidade de comunicar ao consumidor a coleta dos dados, o artigo 43 do CDC estabelece que o consumidor tem direito a acessar informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. Além disso, a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele. Por outro lado, o artigo 7 da LGPD estabelece as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais pode ser realizado. O tratamento só pode ser feito mediante o fornecimento de consentimento pelo titular. (Pinheiro, 2020).

4.3. A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIOLAÇÃO DA LGPD

Segundo Tamer (2021), a LGPD prevê a responsabilidade civil pela violação de seus preceitos. Isso significa que qualquer pessoa ou empresa que não cumpra

as normas estabelecidas pela LGPD pode ser responsabilizada civilmente. A responsabilidade civil na LGPD pode ser dividida em duas situações, a primeira é violação de normas jurídicas do microsistema de proteção de dados e a segunda a violação de normas técnicas voltadas à segurança e proteção de dados pessoais. A violação da LGPD pode resultar em sérias consequências legais para as empresas. Isso inclui não apenas multas pesadas, mas também danos à reputação da empresa. Além disso, as empresas podem ser obrigadas a compensar os indivíduos por quaisquer danos causados pela violação da lei.

Tartuce (2021) oferece em seu livro “Direito Civil: direito das obrigações e responsabilidade civil”, uma análise aprofundada sobre a responsabilidade civil, incluindo a responsabilidade pela violação da lei. A responsabilidade civil pela violação da lei é um tema complexo que envolve a análise de vários fatores, incluindo a natureza da lei violada, o tipo de violação, as consequências da violação e a intenção do infrator. Tartuce enfatiza que a responsabilidade civil pode surgir de uma variedade de situações, incluindo atos ilícitos, abuso de direito e inadimplemento obrigacional. As consequências legais para as empresas que violam a LGPD, incluindo penalidades e danos civis. A Lei Geral de Proteção de Dados é uma legislação brasileira que estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo um padrão mais elevado de proteção e penalidades significativas para o não cumprimento.

Mendes e Doneda (2018) discutem que a LGPD estabelece que o controlador ou operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Isso significa que as empresas ou indivíduos que não cumprirem as normas estabelecidas pela LGPD podem ser responsabilizados civilmente e obrigados a pagar indenização por danos causados aos titulares dos dados. A responsabilidade pode ser tanto objetiva independente da culpa, quanto subjetiva dependente da culpa, dependendo do caso. Além disso, a LGPD também prevê sanções administrativas que podem ser aplicadas em caso de violação dos dados, que vão desde advertências até multas pesadas. Portanto, é crucial para todas as empresas e indivíduos que lidam com dados pessoais entenderem suas obrigações sob a

LGPD e implementarem práticas adequadas de gerenciamento e proteção de dados para evitar qualquer violação. Isso inclui ter uma boa governança de dados e garantir a transparência no tratamento dos dados pessoais. Mendes e Doneda (2018).

Segundo o Ministério da Defesa (Brasil, 2023), a previsão legal em relação à responsabilidade civil pela violação da LGPD é tratada como um sistema, com previsão nos artigos 42 a 45 da Lei n. 13.853/2018.

De acordo com o artigo da Scielo Brasil (2023), quanto à responsabilização de instituições e organizações (pública e privada) por quebra da legalidade na segurança das informações do consumidor final, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que, para fatos anteriores à publicação do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a responsabilização dos provedores de aplicação por veiculação de conteúdo ofensivo não depende de notificação judicial. Sendo relevante do mesmo modo para empresas de TI.

Conforme mencionado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (2023), em relação ao ordenamento jurídico e o levantamento das leis vigentes em relação à proteção de dados no Brasil, a LGPD é uma legislação moderna que estabelece um conjunto de regras e práticas para coleta, armazenamento, processamento e uso de dados pessoais no país.

4.3.1. A LGPD em Amparo ao Consumidor Final

Como demonstra Tamer (2021), a LGPD protege os consumidores finais, garantindo que suas informações pessoais sejam tratadas de maneira justa e transparente, a LGPD traz várias garantias ao cidadão, como poder solicitar que os seus dados pessoais sejam excluídos, revogar o consentimento e transferir dados para outro fornecedor de serviços, a LGPD oferece uma série de proteções aos consumidores finais. Ela garante que as empresas tratem os dados pessoais dos consumidores de maneira justa e transparente. Além disso, ela dá aos consumidores o direito de saber como seus dados estão sendo usados e de controlar esse uso. (Tamer, 2021).

Como destaca Patricia Peck (Pinheiro, 2020), o caso da empresa Oi, que foi multada em R\$ 3,5 milhões pelo Ministério da Justiça por violar os dados de seus clientes. A LGPD estabelece regras claras sobre o tratamento de dados pessoais, visando garantir a privacidade e a segurança dos consumidores. Empresas que não cumprem as normas estabelecidas pela LGPD estão sujeitas a sanções administrativas, como multas e proibição de atividades.

Veronese e Melo (2018), demonstram a necessidade do diálogo entre as regulamentações que governam as telecomunicações, a mídia e as tecnologias da informação. Demonstrando que a Lei Geral de Proteção de Dados tem como objetivo principal proteger os dados pessoais dos titulares, incluindo os consumidores finais. A lei estabelece uma série de direitos aos titulares de dados, como o direito de acesso, correção, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Além disso, a LGPD exige que as empresas e organizações que coletam e tratam dados pessoais adotem medidas de segurança adequadas para proteger esses dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado. Caso ocorra uma violação de dados pessoais, a LGPD prevê a obrigação de as empresas notificarem os titulares dos dados afetados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de adotarem medidas para minimizar os danos causados. A LGPD também prevê a possibilidade de os titulares de dados pessoais serem indenizados por danos morais e materiais decorrentes de violações à lei.

4.3.2. Efeitos da LGPD nas Empresas de TI

Afirma Tamer (2021), que a LGPD teve um impacto significativo nas empresas de TI no Brasil. Ela forçou essas empresas a revisar suas práticas de coleta e armazenamento de dados para garantir que estejam em conformidade com a lei. Isso inclui garantir que os dados sejam coletados apenas com o consentimento do indivíduo e que sejam armazenados de forma segura.

A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece o direito como agente principal na prevenção, repressão e responsabilização civil. Ela assegura ao cidadão a conscientização da necessidade de proteção dos dados, e responsabiliza empresas

de TI por quebra da legalidade na segurança das informações do consumidor final. A LGPD tem um impacto significativo nas operações das empresas de tecnologia da informação, ela permite que milhares de empresas brasileiras colem, armazenem e processem dados pessoais de milhões de usuários e clientes. No entanto, essas empresas devem garantir a segurança desses dados e cumprir as regulamentações estabelecidas pela LGPD.

Segundo um estudo publicado na SciELO Colombia (2019), a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais em empresas brasileiras, o Direito como agente principal na prevenção, repressão e responsabilização civil é um aspecto crucial, a LGPD adotou a teoria subjetiva da responsabilidade civil, que exige a prova da conduta culposa do agente de tratamento na ocasião do dano.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça (2023), a LGPD também permite que o consumidor final solicite a exclusão dos seus dados pessoais a um órgão específico, isso dá ao cidadão mais controle sobre seus próprios dados, sendo um direito do titular previsto na LGPD. O titular pode solicitar a eliminação dos seus dados pessoais, sendo este um dos direitos fundamentais garantidos pela lei.

Declara Tamer (2021), de acordo com o Art. 52 atualizado pela lei 13.853/2019, as penalidades por violação da LGPD incluem uma multa simples de 2% do faturamento, até um total de 50 milhões por infração.

O Código de Defesa do Consumidor demonstra que em situações que efetiva o desequilíbrio entre consumidores e fornecedores, sendo em uma relação de consumo ou não, tem o direito conforme artigo 17 do CDC, que deixa evidente que se equipara ao consumidor as vítimas do evento danoso causado pelo fato do produto ou do serviço, a fim de imputar a responsabilidade civil ao fornecedor. (Brasil).

Como evidenciado por Bruno Miragem (2021) no aspecto da responsabilidade do fornecedor, há uma diferenciação entre fato e o vício no produto e critérios para sua identificação, o vício do produto ou do serviço decorre de um dever de adequação. Já a responsabilidade do fato do produto ou do serviço decorre da violação do dever de segurança. (Miragem, 2021).

De outro modo, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (2023), na relação entre o CDC e a LGPD, o consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86,

terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. Vale demonstrar que o artigo 43 do CDC, especifica uma série de direitos e garantias para o consumidor final em relação às informações pessoais que se encontram no banco de dados das empresas. (Doneda, 2020).

Como destaca Doneda, o CDC é uma lei federal sendo um marco temporal a frente do seu tempo em relação ao direito do consumidor, promoveu uma ampla modernização que se alastrou para outras áreas, inclusive, em relação ao vazamento de dados do consumidor e utilização abusiva das informações coletadas sobre consumidores. Há doutrinadores que defendem propostas para uma interpretação extensiva do Código de Defesa do Consumidor, associando princípios de proteção de dados que se conectam com em outras situações que não envolvem tecnologia da informação, sendo necessário frisar, que o texto da Lei nº 8.078/90 são utilizadas apenas em relações do consumidor final, enquanto, sob a análise da LGPD, não necessariamente o consumidor titular dos dados está inserido na relação. (Doneda, 2020).

CONCLUSÃO

Neste estudo, observou-se que a maioria das empresas teve que se adaptar ao novo cenário imposto pela LGPD. Empresas de grande porte foram compelidas a cumprir a Lei 13.709/2018 para manter sua credibilidade e evitar danos à sua reputação no mercado. Tornou-se essencial investir em cibersegurança e treinar todo o pessoal, alterando a maneira de operar e estabelecendo regras para coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

Quando se trata de dados pessoais do consumidor, há uma preocupação adicional com o vazamento de informações pela empresa. Qualquer situação de captação de informações pode resultar em vazamento de dados, acarretando sanções severas, multas astronômicas e suspensão parcial do funcionamento do banco de dados da empresa.

A violação dos dados do consumidor envolve dados extremamente sensíveis, portanto, a prevenção e o cuidado na implementação da LGPD são fundamentais. A

implementação da Lei Geral de Proteção de Dados teve efeitos significativos na violação dos dados do consumidor por empresas de TI, promovendo a conscientização dos direitos e alinhando-se aos princípios da lei, juntamente com o CDC, garantindo o direito de consentimento para o uso dos dados pessoais.

A LGPD estabeleceu um sistema de responsabilização, tornando as empresas de TI responsáveis por qualquer violação dos dados do consumidor. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados foi criada para fiscalizar e aplicar a LGPD, garantindo o cumprimento da lei.

Os objetivos gerais e específicos foram atendidos. Ficando identificado com o trabalho que a lei nº 13.709/18 age de maneira preventiva e repressiva em relação aos vazamentos de dados pessoais, responsabilizando civilmente as empresas por violações da LGPD e conscientizando o cidadão sobre essa necessidade.

A análise do ordenamento jurídico e o levantamento das leis vigentes em relação à proteção de dados no Brasil demonstraram que a LGPD efetiva as leis federais já existentes, como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil. Além disso, foi atendida a meta de possibilitar a exclusão dos dados pessoais pelo consumidor final mediante solicitação a um órgão específico.

Se confirmou a hipótese, de modo que, com a implementação da lei nº 13.709/18 trouxe segurança e conscientização para uma área que precisava de regulamentação. Com a implementação da lei, o consumidor final ganhou uma ferramenta adicional em nosso ordenamento jurídico para se defender perante as empresas de TI.

A metodologia utilizada, que incluiu análises de natureza bibliográfica e referencial teórico, foi suficiente para alcançar os resultados pretendidos. Há uma vasta gama de estudos disponíveis sobre o assunto, facilmente acessíveis em livros, monografias, doutrinas e revistas jurídicas.

Escrever sobre um tema atual exige amplo estudo e tempo de qualidade para consultas aos órgãos responsáveis pela implementação da LGPD e visitas a grandes empresas para a concretização dos dados de modo quantitativo. Essas são algumas das limitações enfrentadas durante a elaboração deste trabalho.

Este estudo buscou iniciar uma discussão sobre a aplicação e os efeitos da LGPD para o consumidor final. Sugere-se que futuras pesquisas sejam realizadas

para explorar ainda mais as implicações da LGPD para a proteção de dados no Brasil. É fundamental que os operadores do Direito conheçam as regras da LGPD, pois a complexidade dessas normas é um desafio. A introdução do conhecimento e da conscientização como pilares é essencial neste processo.

É necessário conjugar a adequação à lei com uma mudança de cultura nas empresas e na sociedade. A privacidade é um direito fundamental e a LGPD é uma ferramenta importante para garantir esse direito. Ela responsabiliza as empresas e promove a busca por mais transparência e confiança perante o consumidor. A LGPD é a lei que protege os dados pessoais dos cidadãos, sendo assim, sua implementação e compreensão são fundamentais para a proteção de dados no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFFONSO, Leonardo Villares de Almeida; ROSA, Fernando; NUNES, Camila Costa; CASSANTI; Fátima Regina Carneiro; LOPES; Marcus Vinicius Soares; GONÇALVES; Milenna Almeida Pessoa; LUZ, Roberta Valletta. **Cartilha da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/aceso-ainformacao/protecao-de-dados-pessoais-lgpd/cartilha_lgpd_2021.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm>. Acesso em: 08 dez. 2023.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Governo Digital**. GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.853**, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Art. 55-J. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jul. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. **Ministério da Defesa**. Proteção de Dados - LGPD. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>>. Acesso em: 25 out. 2023.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

<<https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/privacidade-e-protecao-de-dados/lgpd>>. Acesso em: 25 out. 2023.

DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. **Reflexões iniciais sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados**: First considerations on the General Data Protection Act. Local de publicação, volume do exemplar, número do exemplar, p. (página inicial e final do artigo), 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/42741127/Reflex%C3%B5es_iniciais_sobre_a_nova_lei_geral_de_prote%C3%A7%C3%A3o_de_dados. Acesso em: 18 out. 2023.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade Civil**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.
PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de Dados Pessoais**: Comentários à Lei n. 13.709/2018 - LGPD. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SCIELO BRASIL. **Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na sociedade da informação brasileira e os desafios para a sua efetiva implementação no Brasil**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pci/a/tb9czy3W9RtzgbWWxHTXkCc/>>. Acesso em: 25 out. 2023.

SCIELO COLOMBIA. **A lei geral de proteção de dados pessoais em empresas brasileiras**: uma análise crítica da LGPD e do GDPR europeu. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2215-910X2019000300089>. Acesso em: 25 out. 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Responsabilização de provedor de aplicação por conteúdo ofensivo**. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/04122020-Responsabilizacao-de-provedor-de-aplicacao-por-conteudo-ofensivo-independe-de-notificacao-judicial.aspx>>. Acesso em: 25 out. 2023.

TAMER, Maurício. **LGPD: Comentada Artigo por Artigo**. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2021.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/ii_6_a_responsabilidade_civil.pdf?d=637250347559005712>. Acesso em: 25 out. 2023.

VERONESE, Alexandre; MELO, Noemy. **O Projeto de Lei 5.276/2016 em contraste com o novo Regulamento Europeu (2016/679 UE)**. Revista de Direito Civil Contemporâneo. São Paulo: Ed. RT, v. 14, ano 5, p. 71-99, jan.-mar. 2018.